

OFÍCIO 001.1403.2012

Brasília, 14 de Março de 2012.

Está.
Sra. Dilma Rousseff
DD. Presidente da República Federativa do Brasil.
Brasília- DF

Senhora Presidenta

ASSUNTO: INSUFICIENCIA DO CNRH- CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, FRENTE ÀS DEMANDAS DA REP DAS ORG CIVIS PARA SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE AFETAM A POPULAÇÃO BRASILEIRA.

A representação das org. civis no CNRH – Conselho Nacional de Recursos Hídricos, através dos Conselheiros abaixo assinado – Prof. João Clímaco Soares de Mendonça Filho e a Dra Thereza Cristina da Silva Pereira Castro, vem a V. Exa participar-lhe nossa convicção da necessidade de iniciativas e consideração a nossa reivindicação para que o MMA – Ministério do Meio Ambiente, na sua gestão seja proativo na tomada de providencias necessário para restauração dos princípios da “Participação Social” e “legalidade” na Gestão Integrada dos Recursos Hídricos.

Tal providência a nosso ver tem amplo lastro e embasamento legal nos FUNDAMENTOS, DIRETRIZES E PRINCIPIOS da participação social e co gestão inseridos nos normativos e legislação supra e infraconstitucionais já existentes emanados pelos colegiados de gestão: CONAMA E CNRH nos nossos normativos jurisdicionais para governança dos recursos naturais.

No que diz respeito à legislação dos recursos hídricos destacamos que tais princípios encontram amparo nas resoluções do CNRH bem como nos artigos um inciso v, Artigo 2 Inciso III, e o Artigo III nos seus incisos II, III, IV EV da Lei 9433/97 que institui a POLITICA NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS.

Nesse contexto o CNRH se expressa legalmente como órgão colegiado da estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com as alterações da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, regulamentado pelo Decreto no 4.613, de 11 de março de 2003, integra o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na

qualidade de órgão consultivo e deliberativo, organiza-se da forma especificada neste Regimento e tem por competência:

- I- formular a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- II- promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários;
- III- arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- IV- deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;
- V- deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- VI- analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;
- VII- estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VIII- aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;
- IX- acompanhar a execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- X- aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos;
- XI- estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;
- XII- deliberar sobre os recursos administrativos que lhe forem interpostos por comitês de bacias hidrográficas;
- XIII- manifestar-se sobre os pedidos de ampliação dos prazos para as outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União;
- XIV- definir os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;
- XV- manifestar-se sobre propostas encaminhadas pela Agência Nacional de Água-ANA, relativas ao estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, para a conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos;

XVI- definir, em articulação com os respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei no 9.433, de 1997;

XVII- aprovar o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;

XVIII- autorizar a criação das Agências de Água;

IX- delegar, quando couber, por prazo determinado, aos consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, com autonomia administrativa e financeira, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto estas não estiverem constituídas;

XX- deliberar sobre as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de domínio da União;

Isto posto, viemos afirmar a V.Exa, nosso entendimento de que este órgão de política colegiada tem passado por um processo de esvaziamento aprofundado desde o início de vosso mandato onde problemas estruturais e congêntos desde a sua criação tem impossibilitado a gestão integrada onde possa haver pactuação e negociação entre os diversos setores sociais que dele participa, deixando-o vulnerável a atual conjuntura que é marcada por forte deslocamento de sua capacidade de tomada de decisão para outras instâncias do governo e sua subalternização a interesses corporativos e centralistas incompatíveis com os postulados da gestão pública moderna e tratados onde o Brasil é signatário de tratados enfáticos CONTRA O RETROCESSO SOCIAL.

Nesse contexto todas as reivindicações e alertas da representação das organizações civis têm sido sistematicamente desconsideradas notadamente quando elas tem identidade política com reivindicações que vão ao desencontro dos interesses econômicos sobre a água, fortalecer a POLITICA PÚBLICA PARA AS AGUAS e ao encontro dos interesses coletivos, difusos da sociedade relacionados com a tomada de decisão sobre os usos legais dessas no país.

Assim, sem prejuízo das demais reivindicações já encaminhadas estamos DENUNCIANDO E REIVINDICANDO a V.Exa providências para:

1 – Intervir imediatamente para que seja realmente instituída de FATO uma Secretaria Executiva com condições de dar operacionalidade e reconhecimento da existência de uma política pública para as águas e que esta concorra para que esta seja de fato gerenciada por pessoas identificadas com os postulados legais dessa

política. Há mais de um ano que não temos de fato um Secretário e uma Secretaria de Recursos Hídricos atuando de forma compatível com essa política.

Tal reivindicação se baseia também pelo fato de nosso entendimento de que todos os mais recentes secretários do CNRH não tem sido capazes de instrumentalizar a Política Nacional de Recursos Hídricos "para cuidar de prevenir, de planejar a solução integrada desses problemas de forma mais ampla e multidisciplinar, enfocando os seus múltiplos aspectos" conforme preconiza os princípios da Lei 9433.

Esses têm empreendido condutas tímidas e omissas quando instados por nossa representação para secretariar o CNRH no sentido de que o mesmo seja identificado com as demandas da sociedade-e seja um colegiado identificado com as os efeitos positivos da operação correta dos instrumentos da POLITICA NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS.

2 – Estancar o esvaziamento sistemático das atividades das CÂMARAS TÉCNICAS desse Conselho, sobretudo àquelas onde estava sendo discutidos temas prioritários de interesse da sociedade brasileira que a nós reivindicaram a ação política normativa e organizativa do mesmo, a CTAP – Câmara Técnica de Análise de Projetos e a CTCOST – Câmara Técnica. Pedimos especial atenção de V.Exa. para a restauração das pautas dessas duas Câmaras Técnicas - onde estava sendo discutidos relevantes encaminhamentos a cerca do respeito à legislação para os usos múltiplos dos recursos hídricos das regiões estuarinas e Costeiras e Pantaneira. Apesar de nossos apelos, há mais de um, os temas por nós demandados para serem tratados nessas duas Câmaras Técnicas são ignorados.

Ainda mais, denunciemos e reivindicamos providências de Vossa Excelência quanto à atitude deliberada do segmento "governo federal" no âmbito do CNRH, de não pauta-se pelo princípio constitucional de respeito à "legalidade" na medida em que se coloca omissos e protagonista de propostas que visa claramente podar o obstruir o "controle social", através da instituição de regras impeditivas, desestimuladoras e obstrutivas a habilitação de entidades de todo o país nos processos de eleição para atuação como representação da Sociedade Civil no CNRH, conforme disposto na resolução 100 desse conselho, já claramente manifestada como uma Resolução eivada de ilegalidades pelo Ministério Público Federal em correspondência a Exma. Senhora Ministra de Meio ambiente. Tal fato teve impactos sobre a disposição dos movimentos sociais em participar dos processos de governança das águas em função do descrédito do CNRH, que tais normativos estimulam. Vide anexa:

Por fim, Senhora Presidente, permita que o interesse público superior a projetos pessoais e corporativos menores que insistem em desconsiderar as possibilidades dos instrumentos e instâncias colegiadas no CNRH, de modo que essas possam contribuir para resolução de problemas que afetam diretamente as populações e não somente interesses econômicos sobre as águas públicas. No Brasil existem leis e normativos mas destaca-se a ausência de densidade política para serem obedecidas. Não podemos ser insensíveis ao cumprimento de nossa missão.

Assim, é preciso que esse Conselho de Estado seja menos um Conselho de Governo, e se expresse como um colegiado de estado republicano em um país complexo como nosso e que não se apequene legitimando uma estrutura e uma conjuntura que hoje está mais preocupada em garantir os interesses pessoais e visões estratégicas dos segmentos tecnocrático, corporativo do saneamento e geração de energia do que o equilíbrio destes com o interesse público.

Assim sendo, em vista dos motivos acima aguardamos iniciativas por parte dessa Presidência da República se dignando a instar o MMA e o CNRH, sobretudo a SRHAU a operarem condutas e encaminhamentos que visem atender à luz dos instrumentos da política nacional de recursos hídricos, AA reivindicações acima elencadas, com vistas a garantir o estado de direito na gestão das águas do país.

Estamos à disposição para mais informações,

JOAO CLIMACO SOARES DE MENDONCA FILHO

REP DAS ORG CIVIS NO CNRH.

COORD. do FÓRUM NACIONAL DA SOC CIVIL NOS CBHs.